Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 26 de 12 de 23
Nailson da Silva Gomes
= 1º Secretário =

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

APROVADO
Reunião 26 / 12 / 23
Manoel Casciano da Silva = Presid...

PROJETO DE LEI Nº 034/ 2023.

Dispõe sobre a reserva de espaços e assentos em shows artísticos de qualquer natureza para pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA, com fundamento no que lhe confere o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do Projeto de Lei, da seguinte forma:

Art. 1º. Nos shows artísticos de qualquer natureza, público ou privado, realizados âmbito territorial do Município de Serra talhada, é obrigatório a destinação de espaço, na frente do local onde se realiza a apresentação artística, reservado a pessoa com deficiência.

Art. 2º. Além do disposto no Art. 1ºdesta Lei, e observado a dimensão da apresentação artística, deve-se distribuir outros locais reservados à pessoa com deficiência, sempre primando pela boa visibilidade,próximos aos corredores e saídas de emergência, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

Art. 3º. Os espaços a que se refere esta Lei devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

Art. 4º. Nos locais referidos nesta Lei, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

Art. 5º. No caso de não haver comprovada procura pelos espaços reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

CMVST.PROT-0000004459.04/12/2023.11:30.00001.SPTD

Art. 6º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, por parte dos organizadores da apresentação artística, acarretará multa administrativa de um a dez salários mínimos, observado a importância e estrutura do evento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do Executivo Municipal a orientação, fiscalização e aplicação da penalidade descrita no *caput*, sendo passível de responsabilização administrativa, cível e penal o agente público que deixar de observar as diretrizes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Talhada/PE, 04 de Dezembro de 2023
Plenário Manoel Andrelino Nogueira, 04 de Dezembro de 2023.

CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê a igualdade material entre todos.Assim sendo, é de responsabilidade dos entes públicos de governo, sejam eles da União, Estados ou Municípios, criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos.

Para isso,o Estado se coloca como promotor dos direitos individuais e sociais, e faz isso por meio de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis, seja por questões financeiras, econômicas e sociais, ou, por limitações motoras ou emocionais.

Neste sentido, a presente Lei visa atender uma demanda social de inclusão, onde pessoas com deficiência ou limitação de locomoção possam usufruir de lugares e posições cuja as quais não seriam possíveis sem a promoção do Estado, além de contribuir com a promoção e integração social das pessoas com deficiência.

Portanto, justifico e apresento referido Projeto de Lei para a apreciação e aprovação pelos pares, a fim de que possamos avançar nas políticas públicas de inclusão e socialização das pessoas com deficiência.

Serra Talhada/PE, 04 de Dezembro de 2023.

CARLOS ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA
Vereador